#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DO OUTRO A SRª. MARIA DE FATIMA MEDEIROS.

O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, n.º 148, Centro, CEP 59315-000, Ipueira/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.931.702/0001-05, representado pela Gestora, a Srª Maria José de Medeiros, ambos denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a Srª. MARIA DE FATIMA MEDEIROS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 002.736.630-SESPDS/RN, inscrita no CPF/MF nº 105.942.684-60, com endereço na Rua Sebastião Celino, 284, Centro, Ipueira/RN, CEP: 59315-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal nº 351/2009, admitida através do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços de **Técnico de Enfermagem**, à Prefeitura Municipal de Ipueira/RN - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, notadamente relativos à:

- 1.1 Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- 1.2 Executar ações de tratamento simples;
- 1.3 Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- 1.4 Participar da equipe de saúde, bem como desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

## CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN:

- 2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
- 2.2 Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
- 2.3 Assegurar o livre acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 2.4 Colocar a disposição da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
- 2.5 Solicitar a CONTRATADA, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

# CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 3.1 Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
- 3.2 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;
- 3.3 Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- 3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.5 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
- 3.6 Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo Único - Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO

O custo mensal pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais), totalizando o valor global de R\$ 5.622,00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais).

### CLÁUSULA 5a – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 6ª – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN aprovado para o exercício de 2017, na seguinte dotação: 3390360000000258 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

#### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DO HORÁRIO:

O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento.

## CLÁUSULA 8a – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.

## CLÁUSULA 9a - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato tem início no dia 09 de maio de 2017 e seu término no dia 08 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

#### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 10.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.3 Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a

Administração comprovar a impossibilidade de prestação de serviços.

- 10.4 Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.5 Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 10.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução:
- 10.7 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA 11a – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

## CLÁUSULA 12a - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

# CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de São João do Sabugi/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presenca de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

José Morgânio Paiva	Maria José de Medeiros
	Ipueira/RN, 09 de maio de 2017.

## Maria de Fátima Medeiros CPF/MF nº 105.942.684-60 Contratada

Testemunha		
CPF:		
Testemunha		
CPF:		